2025/157

30.1.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/157 DA COMISSÃO

de 29 de janeiro de 2025

relativo à autorização de celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio como aditivos em alimentos para animais de todas as espécies

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal (¹), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização. O artigo 10.º, n.º 2, desse regulamento prevê a reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho (²).
- (2) As substâncias celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio foram autorizadas por um período ilimitado, em conformidade com a Diretiva 70/524/CEE, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Essas substâncias foram subsequentemente inscritas no Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal como produtos existentes, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, em conjugação com o seu artigo 7.º, foram apresentados pedidos para a reavaliação da celulose microcristalina, da metilcelulose, da etilcelulose, da hidroxipropilcelulose, da hidroxipropilmetilcelulose e da carboximetilcelulose de sódio, como aditivos em alimentos para todas as espécies animais. Os requerentes solicitaram que a celulose microcristalina, a metilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio fossem classificadas na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e nos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes», que a etilcelulose fosse classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «estabilizadores» e que a hidroxipropilcelulose fosse classificada na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e nos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes». Os pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (4) Além disso, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foram apresentados pedidos para a autorização da celulose microcristalina, da metilcelulose, da hidroxipropilmetilcelulose e da carboximetil-celulose de sódio como aditivos em alimentos para todas as espécies animais, solicitando-se a sua classificação na categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «aglutinantes». Esses pedidos foram acompanhados dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽¹) JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj.

⁽²) Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj).

PT JO L de 30.1.2025

(5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu, nos seus pareceres de 2 de julho de 2020 (³) e 31 de janeiro de 2024 (⁴), que, nas condições de utilização propostas, a celulose microcristalina, a metilcelulose, a etilcelulose, a hidroxipropilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio são seguras para todas as espécies animais, para o consumidor e para o ambiente. Na ausência de dados, a Autoridade não pôde chegar a uma conclusão sobre a segurança para o utilizador. Não foram fornecidos dados específicos sobre a eficácia destes aditivos nos alimentos para animais, mas, uma vez que todos estão autorizados para utilização como aditivos alimentares, a Autoridade concluiu que se podia razoavelmente esperar que o efeito observado quando essas substâncias são utilizadas em géneros alimentícios seja igual ao observado quando são utilizadas como aditivos em alimentos para animais. Corroborou igualmente os relatórios sobre o método de análise dos aditivos para a alimentação animal apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

- (6) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a celulose microcristalina, a metilcelulose, a etilcelulose, a hidroxipropilcelulose, a hidroxipropilmetilcelulose e a carboximetilcelulose de sódio preenchem as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização dessas substâncias. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores dos aditivos.
- (7) Dado que não existem motivos de segurança que exijam a aplicação imediata das alterações das condições de autorização das substâncias em causa, na medida em que pertencem ao grupo funcional «emulsionantes», «estabilizadores», «espessantes» e «gelificantes», é adequado prever um período transitório para que as partes interessadas possam preparar-se para dar cumprimento aos novos requisitos decorrentes da autorização.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

As substâncias especificadas no anexo, pertencentes à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e aos grupos funcionais «emulsionantes», «estabilizantes», «espessantes», «gelificantes» ou «aglutinantes», são autorizadas como aditivos na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Medidas transitórias

- 1. Os aditivos para a alimentação animal celulose microcristalina, metilcelulose, etilcelulose, hidroxipropilcelulose, hidroxipropilmetilcelulose e carboximetilcelulose de sódio, tal como autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE, e as pré-misturas que os contenham, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de agosto de 2025 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências.
- 2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de fevereiro de 2026 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.

^(*) EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6209, 2020; EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6212, 2020; EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6210, 2020; EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6213, 2020; EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6234, 2020; EFSA Journal, vol. 18, n.° 7, artigo 6211, 2020.

⁽⁴⁾ EFSA Journal, vol. 22, artigo e8625, 2024; EFSA Journal, vol. 22, artigo e8637, 2024; EFSA Journal, vol. 22, artigo e8636, 2024; EFSA Journal, vol. 22, artigo e8626, 2024.

JO L de 30.1.2025

3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham os aditivos para a alimentação animal referidos no n.º 1, que sejam produzidos e rotulados antes de 19 de fevereiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 19 de fevereiro de 2025, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2025.

Pela Comissão A Presidente Ursula VON DER LEYEN

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/157/oj

Número de identifica- ção do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento om um teor de ide de 12 %	_	Outras disposições	Fim do período de autorização
	1	s. Grupo funcional: emulsionantes	Todas as	<u> </u>			1	Nas instruções de utilização	10 de fevereiro
1c460i	Celulose microcristalina	Composição do aditivo Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral N.º CAS: 9004-34-6 Perda por secagem: ≤ 7 % Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Amido: não detetável Grupos carboxilo ≤ 1 % Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm	Todas as espécies animais				2.	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 defevereiro de 2035

Número de identifica-			Espécie ou		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimentação animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão (²) no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA						

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-

⁻evaluation-reports_en?prefLang=pt.
Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83, 22.3.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/231/oj).

Número de identifica-			Farefair		Teor mínimo	Teor máximo	
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo	de aditivo/kg de alimento ompleto com um teor de humidade de 12 %	Outras disposições Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: estabilizantes					
1c460i	Celulose microcristalina	Composição do aditivo Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base	Todas as espécies animais	_	_	_	 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para
	anidra made por u com c	anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral					animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a
		N.° CAS: 9004-34-6 Perda por secagem: ≤ 7 %					fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua
		Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 %					utilização. Quando esses procedimentos e medidas
		Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 %					não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas
		Grupos carboxilo ≤ 1 %					devem ser utilizados com
	Granulon	Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 µm					equipamento individual de proteção cutânea, ocular e
		Método analítico (¹)					respiratória.
		Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal:					
		Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos					

PT

-evaluation-reports en?prefLang=pt.

Número de identifica-			Factor		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização

Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: espessantes

1c460i	Celulose microcristalina	Composição do aditivo Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido	Todas as espécies animais	_	_			Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e	19 de fevereiro de 2035
--------	-----------------------------	--	---------------------------------	---	---	--	--	---	----------------------------

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo Teor máximo mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		com calor e ácido mineral N.° CAS: 9004-34-6 Perda por secagem: ≤ 7 % Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Grupos carboxilo ≤ 1 % Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 μm Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.° 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA					das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria	Idade	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições Fim do período
a alimenta- ção animal		metodo anánico	animal	máxima	completo o	com um teor de ade de 12 %	de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: gelificantes					
1c460i	Celulose microcristalina	Composição do aditivo Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral N.° CAS: 9004-34-6 Perda por secagem: ≤ 7 % Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Grupos carboxilo ≤ 1 % Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 μm Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.° 231/2012 da Comissão no que se refere à celulose microcristalina e os métodos	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.

Número de identifica-		The state of the s	Fandala		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA						
	nes dos métodos analít on-reports_en?prefLang	icos estão disponíveis no seguinte endereço do =pt.	aboratório (de referência: ht	tps://joint-resea	rch-centre.ec.europa.	.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-aut	thorisation/eurl-fa-
Número de identifica-			F / .		Teor mínimo	Teor máximo		

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: aglutinantes						
1c460i	Celulose microcristalina	Composição do aditivo Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Celulose microcristalina ≥ 97 % (calculada como celulose numa base anidra), fabricada a partir de pasta de	Todas as espécies animais		_	_	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		madeira parcialmente despolimerizada por um processo de hidrólise obtido com calor e ácido mineral N.º CAS: 9004-34-6 Perda por secagem: ≤ 7 % Matérias solúveis em água: ≤ 0,24 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Grupos carboxilo ≤ 1 % Granulometria: ≤ 10 % das partículas com dimensão inferior a 5 μm Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da celulose microcristalina no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à celulose microcristalina e os métodos correspondentes da monografia «Microcrystalline cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA					e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo	Teor máximo ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	_	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria: a	aditivos tecnológico	s. Grupo funcional: emulsionantes							
1c461	Metilcelulose	Composição do aditivo Metilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo N.º CAS: 9004-67-5 Teor de grupos metoxilo (-OCH₃) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH₂CH₂OH) não superior a 5 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de	Todas as espécies animais				2.	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica- ção do					Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %		
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

⁻evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica-			Egyásia au		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização

Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes

1c461	Metilcelulose	Composição do aditivo Metilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo N.° CAS: 9004-67-5 Teor de grupos metoxilo (-OCH ₃) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de	Todas as espécies animais			_		Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais	19 de fevereiro de 2035
-------	---------------	--	---------------------------------	--	--	---	--	---	----------------------------

	ţ	I	
		•	
	Ė	_	
۰	ί	3	
	:	:	
	Ş	2	
	5	2,2	
	2	Ρ.	
	į	3	
-	Ç	ž	
	;	P	
		1	
	011		
,	į	1/10	
ì	,	_	
		3	
	1101	_	
	101	_	
	1	_	١
_	į	,	
	۲	,	
		`	1
_	($\overline{2}$	

Número de identifica-			Espécie ou	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo		Fig. 1. (1
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal		mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		grupos hidroxietoxilo (-OCH₂CH₂OH) não superior a 5 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia					riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: espessantes						_
1c461	Metilcelulose	Composição do aditivo Metilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo N.º CAS: 9004-67-5 Teor de grupos metoxilo (-OCH₃) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH₂CH₂OH) não superior a 5 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de	Todas as espécies animais				1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 defevereiro de 2035

JO
L
de
30
0
_
2
02
2

armazenamento e a

térmico.

estabilidade ao tratamento

2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e

Número de identifica- cão do		ditivo Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo		
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo				mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						
	lhes dos métodos analít ion-reports_en?prefLang:	icos estão disponíveis no seguinte endereço do pt.	o laboratório (de referência: ht	tps://joint-resear	rch-centre.ec.europa	.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-aut	horisation/eurl-fa-
Número de identifica-		Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo				mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: gelificantes						
1c461	Metilcelulose	Composição do aditivo Metilcelulose Forma sólida	Todas as espécies animais	_	_	_	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de	19 de fevereiro de 2035

Caracterização da substância ativa

cloreto de metilo N.º CAS: 9004-67-5

Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com

Número de identifica-			_ , .	Idada	Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		Teor de grupos metoxilo (-OCH ₃) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH ₂ CH ₂ OH) não superior a 5 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal:					das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	
(¹) Os detali		Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

_	
ゔ	
_	
4	
D	
w	
3	
_	
202	
ب	
$\mathbf{\circ}$	

PT

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo o	Teor máximo ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológico	os. Grupo funcional: aglutinantes						
1c461	Metilcelulose	Composição do aditivo Metilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Metilcelulose obtida de pasta de madeira ou algodão por um tratamento alcalino e metilação da celulose alcalina com cloreto de metilo N.º CAS: 9004-67-5 Teor de grupos metoxilo (-OCH₃) não inferior a 25 % e não superior a 33 % e de grupos hidroxietoxilo (-OCH₂CH₂OH) não superior a 5 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da metilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à metilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de	Todas as espécies animais	_			 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica- ção do			- ()		Teor mínimo	Teor máximo		Fim do período de autorização
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo completo co	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0345 da Farmacopeia Europeia						

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica-			Egyásia au		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ide de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização

Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes

1d462	Etilcelulose	Composição do aditivo Etilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Etilcelulose, obtida por reação da celulose parcialmente despolimerizada com cloreto de etilo Grupos etoxilo (-OC ₂ H ₅): > 44 % e < 50 % numa base seca (equivalente a um máximo de 2,6 grupos etoxilo por	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a
-------	--------------	---	---------------------------------	--	--	--	---

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		unidade de anidroglucose) N.° CAS: 9004-57-3 Perda por secagem: ≤ 3 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,4 % Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da etilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à etilcelulose e os métodos correspondentes descritos na monografia «Ethyl cellulose» da FAO JECFA e na monografia 0822 da Farmacopeia Europeia					fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo co	Teor máximo 'kg de alimento m um teor de e de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: emulsionantes						_
1c463	Hidroxipropilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos hidroxipropilo por unidade de anidroglucose, numa base anidra N.° CAS: 9004-64-2 Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Propilenocloridrinas ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.° 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	19 defevereiro de 2035

JO
Γ
de
30.1.20
25

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo co	Teor máximo /kg de alimento m um teor de e de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia						
	lhes dos métodos analíti ion-reports_en?prefLang:	icos estão disponíveis no seguinte endereço do l =pt.	aboratório de r	eferência: https	//joint-research-	centre.ec.europa	eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-aut	horisation/eurl-fa
Número de identifica-			Eamásia au		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo		Idade máxima	completo co	/kg de alimento m um teor de le de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização	
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: estabilizadores						
1c463	Hidroxipropilcelu- lose	Composição do aditivo Hidroxipropilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais 	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica-					Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		hidroxipropilo por unidade de anidroglucose, numa base anidra N.° CAS: 9004-64-2 Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Propilenocloridrinas ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia					riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

ゔ	
_	
d P	
3	
_	
202	
ં	

Número de identifica- ção do			Espécie ou		Teor mínimo	Teor máximo			
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo método analítico categoria animal máxima	completo co	/kg de alimento om um teor de le de 12 %	Outras disposições		Fim do período de autorização			
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: espessantes							
1c463	Hidroxipropilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos hidroxipropilo por unidade de anidroglucose, numa base anidra N.° CAS: 9004-64-2 Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Propilenocloridrinas ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.° 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de	Todas as espécies animais				2.	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19defevereiro de 2035

Número de identificação do			F / .		Teor mínimo	Teor máximo		
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			Fim do período de autorização
		especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia						
	hes dos métodos analíti on-reports_en?prefLang=	icos estão disponíveis no seguinte endereço do l =pt.	aboratório de r	eferência: https:	//joint-research-o	centre.ec.europa.	eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-aut	horisation/eurl-fa-

Número de identifica-					Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo co	kg de alimento m um teor de e de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização

Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes

1c463	Hidroxipropilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilcelulose, obtida por eterificação parcial da celulose de material vegetal fibroso com grupos hidroxipropilo Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): ≤ 80,5 %, equivalente a um máximo de 4,6 grupos	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais
-------	-----------------------	--	---------------------------------	--	--	--	---

O
L
de
\overline{c}
0
20
\sim
5

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo con	Teor máximo /kg de alimento m um teor de e de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		hidroxipropilo por unidade de anidroglucose, numa base anidra N.º CAS: 9004-64-2 Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 0,5 % Propilenocloridrinas ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0337 da Farmacopeia Europeia					riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

27/41

Número de identifica- ção do			Espécie		Teor mínimo	Teor máximo		
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	ou catego- ria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológico	os. Grupo funcional: emulsionantes						
1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilmetilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.º CAS: 9004-65-3 Grupos metoxilo (-OCH₃): 19-30 % Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): 3−12 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s) Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl	Todas as espé- cies animais	_			 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória. 	19 de fevereiro de 2035

JO L de 30.1.2025

Ţ
\circ
L
de
(D
\sim
0.
\vdash
$\dot{\sim}$
202
\tilde{c}
١.

Número de identifica-			Espécie		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	ou catego- ria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	ento Outras disposições Fi	Fim do período de autorização
		cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia						

⁻evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou catego- ria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização			
Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes											
1c464	Hidroxipropilme- tilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilmetilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e	Todas as espé- cies ani- mais		_	_	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para	19 de fevereiro de 2035			

Número de identifica-			Espécie		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	ou catego- ria animal	Idade máxima	completo o	ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.º CAS: 9004-65-3 Grupos metoxilo (-OCH₃): 19-30 % Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): 3-12 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s) Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia					animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

O
L
de
30.
$\overline{}$
<i>i</i> 2
02
2
5

PT

Número de identifica- ção do		Composição, fórmula química, descrição e	Espécie ou	Idade	Teor mínimo	Teor máximo		Fim do período
aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	método analítico	catego- ria animal	máxima	completo o	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	de autorização
Categoria: a		s. Grupo funcional: espessantes	ı					
1c464	Hidroxipropilmetilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilmetilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.º CAS: 9004-65-3 Grupos metoxilo (-OCH₃): 19-30 % Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): 3-12 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s) Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl	Todas as espé- cies ani- mais				1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 de fevereiro de 2035

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica-			Espécie		Teor mínimo	Teor máximo						
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	método analítico catego- ria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização					
Categoria:	Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: gelificantes											
1c464	Hidroxipropilme- tilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilmetilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e	Todas as espé- cies ani- mais	_	_	_	 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresa do setor dos alimentos para 	de 2035				

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou catego- ria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.º CAS: 9004-65-3 Grupos metoxilo (-OCH₃): 19-30 % Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): 3-12 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s) Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia					animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou catego- ria animal	Idade máxima	completo	Teor máximo ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
alimenta- ção animal	aditivos tecnológico Hidroxipropilme- tilcelulose	Composição do aditivo Hidroxipropilmetilcelulose Forma sólida Caracterização da substância ativa Hidroxipropilmetilcelulose fabricada por reação da celulose parcialmente despolimerizada com grupos metilo e contendo uma pequena percentagem de grupos hidroxipropilo de substituição N.° CAS: 9004-65-3 Grupos metoxilo (-OCH₃): 19-30 % Grupos hidroxipropoxilo (-OCH₂CHOHCH₃): 3-12 % Perda por secagem: ≤ 10 % Cinzas sulfatadas: ≤ 1,5 % (para produtos com viscosidade de 50 mPa·s ou superior); ≤ 3 % (para produtos com viscosidade inferior a 50 mPa·s) Propilenocloridrinas: ≤ 0,1 mg/kg Método analítico (¹)		——————————————————————————————————————	completo	com um teor de	1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. 2. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 de fevereiro de 2035
		Para a identificação/caracterização da hidroxipropilmetilcelulose no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à hidroxipropilmetilcelulose e os métodos correspondentes da monografia «Hydroxypropyl methyl						

JO L de 30.1.2025

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo		Espécie		Teor mínimo	Teor máximo		
		Composição, fórmula química, descrição e método analítico	catego- ria animal	Idade máxima	completo o	o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		cellulose» da FAO JECFA, do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA e da monografia 0348 da Farmacopeia Europeia						

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos Carboximetilcelu- lose de sódio	S. Grupo funcional: emulsionantes Composição do aditivo Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-	Todas as espécies animais	_	_	_	 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais 	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica-					Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		celulose e o ácido monocloroacético N.° CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.					e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

		1	
	٠		
-		=	
	2	5	
	222	1212	
	2177	3	
-	2:0	פע	
	ż	i	
_	201111	D	
Ģ	'n	P11/P 1/1P0	
ı	۰	4	
-	TUT	۰	
	1		
	9)
	1	7	ָר ק
	۲		
	1	7	1
,	C	2	

		Fariate		Teor mínimo	Teor máximo			
Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			Outras disposições	Fim do período de autorização
ditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: estabilizantes							
Carboximetilcelulose de sódio	Composição do aditivo Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	Todas as espécies animais				2.	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	19 de fevereiro de 2035
	ditivos tecnológicos Carboximetilcelu-	ditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcalicelulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos	ditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes Carboximetilcelu- lose de sódio Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcalicelulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	ditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcalicelulose e o ácido monocloroacético N.° CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	Aditivo Composição, fórmula química, descrição e método analítico método analítico Repeire ou categoria animal ditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes Carboximetilcelulose de sódio Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético N,º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	Aditivo Composição, fórmula química, descrição e método analítico método analítico Carboximetilcelulose de sódio Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	Aditivo Composição, fórmula química, descrição e método analítico Composição, fórmula química, descrição e método analítico ditivos tecnológicos. Grupo funcional: estabilizantes Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcalicelulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH,COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (*) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia	Aditivo Composição, fórmula química, descrição c método analítico categoria animal dade máxima mg de aditivo[kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 % de 12 % de aditivo completo com um teor de humidade de 12 % de 21 % de 12 % de aditivo completo com um teor de humidade de 12 % de 12 % de aditivo completo com um teor de humidade de 12 % de 12 % de 30 do aditivo de 30 pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 900-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolators: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Método analítico (*) Para a identificação caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio co se métodos correspondentes da monografia

Número de identifica-					Teor mínimo	Teor máximo		Fim do período de autorização
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	o/kg de alimento com um teor de ide de 12 %	Outras disposições	
		da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.						

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: espessantes						
1c466	Carboximetilcelulose de sódio	Composição do aditivo Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético	Todas as espécies animais	_	_	_	Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para	19 defevereiro de 2035

Número de identifica-			F ()		Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
		N.º CAS: 9000-32-4					os utilizadores do aditivo e	
		Grupos carboximetilo (-CH ₂ COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose					das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua	
		Perda por secagem: ≤ 12 %					utilização. Quando esses	
		Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra)		procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas				
		Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra)					devem ser utilizados com	
		Método analítico (¹)					equipamento individual de proteção cutânea, ocular e	
		Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal:					respiratória.	
		 Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA. 						

Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.

Número de identifica-			Fandata		Teor mínimo	Teor máximo	
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	ro/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições Fim do períod de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: gelificantes					
1c466	Carboximetilcelu- lose de sódio	Composição do aditivo Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose»	Todas as espécies animais				 Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.

JO L de 30.1.2025

	EL	J
	Н	
	Ε.	
	٠.	
	Ξ	
	$\overline{}$	١
-	O	
	٠.	
-	_	
		L
	ä	
		١
	α	
	፦	
	۲	
	Ή.	
	Ξ	
	Ų	
-	europa	
	eu	
	۲	
	╌	
	0	
	1/en/reg	
-	_	
	コ	
	C	
Ÿ	rq	
П		
	ㅁ	
	н	
×	=	
	$\underline{}$	'
-	_	_
	Ν	د
	_	-
	$\bar{}$	`
	١`	1
_	1/2025/1du	
1		-
	_	
	J	٦
	\	1
•	=	
	Q	
'	_	•

Número de identifica-					Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.						
	es dos métodos analíti n-reports_en?prefLang=	icos estão disponíveis no seguinte endereço do =pt.) laboratório d	le referência: ht	ttps://joint-resea	rch-centre.ec.europa.	eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-a	uthorisation/eurl-fa-
Número de identifica- ção do		Composição, fórmula química, descrição e	Espécie ou	Idade	Teor mínimo	Teor máximo		Fim do período

Número de identifica- ção do aditivo para a alimenta- ção animal	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	completo c	Teor máximo o/kg de alimento com um teor de ade de 12 %	Outras disposições	Fim do período de autorização
Categoria:	aditivos tecnológicos	s. Grupo funcional: aglutinantes						
1c466	Carboximetilcelulose de sódio	Composição do aditivo Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra) Forma sólida Caracterização da substância ativa Carboximetilcelulose de sódio ≥ 99,5 % (numa base anidra), obtida por reação de eterificação entre o complexo alcali-celulose e o ácido monocloroacético	Todas as espécies animais	_	_		Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas, devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para	19 de fevereiro de 2035

Número de identifica-	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo		
ção do aditivo para a alimenta- ção animal					mg de aditivo/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %		Outras disposições	Fim do período de autorização
		N.º CAS: 9000-32-4 Grupos carboximetilo (-CH₂COOH): 0,2-1,5 por unidade de anidroglucose Perda por secagem: ≤ 12 % Total de glicolatos: ≤ 0,4 % (como glicolato de sódio numa base anidra) Sódio: ≤ 12,4 % (numa base anidra) Método analítico (¹) Para a identificação/caracterização da carboximetilcelulose de sódio no aditivo para a alimentação animal: — Regulamento (UE) n.º 231/2012 no que se refere à carboximetilcelulose de sódio e os métodos correspondentes da monografia «Sodium carboxymethyl cellulose» da FAO JECFA e do volume 4 do compêndio combinado de especificações para aditivos alimentares da FAO JECFA.					os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem esses riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.	

⁽¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_en?prefLang=pt.